



## PORTARIA Nº 417, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.249152/2015-31, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da TRANSBRASILIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros RIO DE JANEIRO(RJ) - BELEM(PA), prefixo 07-1359-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO

## PORTARIA Nº 418, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.104064/2015-19, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros CUIABA (MT) - BELO HORIZONTE (MG), VIA ARA-XÁ, prefixo 11-0655-00, para 6 (seis) horários semanais, por sentido, todos os meses do ano mais 1 (um) horário semanal, por sentido, no mês de janeiro.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO

## PORTARIA Nº 419, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.249187/2015-70, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da VIAÇÃO OURO E PRA-TA S/A. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros IJUI (RS) - CANARANA (MT), V. STA. ROSA S.M.D OESTE, prefixo 10-1976-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO

## SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

## PORTARIA Nº 100, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos Processo ANTT nº 50500.169855/2015-86, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse Próprio - PIP de construção do lavador de peças da oficina de locomotivas do Site PI-07, no município de Jeceaba/MG, sob responsabilidade da Concessionária MRS Logística S.A.

Art. 2º O valor da obra a ser considerado como Investimento Regulatório fica limitado em R\$ 97.953,98 (noventa e sete mil novecentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos), na data base de junho de 2014, cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos.

§ 1º No valor apresentado no caput do Art. 2º foi considerado o impacto do benefício do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI no valor de R\$ 9.984,29 (nove mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos).

§ 2º O valor apresentado no caput do Art. 2º, que prevê o impacto do benefício do REIDI, será considerado no cálculo de preços, tarifas, taxas ou receitas permitidas, consoante o disposto no § 1º do art. 6º do Decreto 6.144, de 3 de julho de 2007.

Art. 3º A Concessionária deverá informar à ANTT, antecipadamente, qualquer alteração no projeto autorizado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

## PORTARIA Nº 1.246, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 24, do Anexo I, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no DOU de 13/07/2015, o artigo 124 Parágrafo único, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 10, do Conselho de Administração, publicada no DOU de 26.02.2007, Resolução nº 20, de 13 de abril de 2015, do Conselho de Administração, publicada no DOU de 29/04/2015, art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei n. 10.233, de 05/06/2001, art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei n. 3.365, de 21/06/1941, e tendo em vista o contido no processo nº 50600.003945/2009-39, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias, excluídos os bens de domínio público, abrangidas pela faixa de domínio existente no Projeto Executivo de Engenharia de Implantação e Pavimentação da BR-265/MG; Trecho: Entr. BR-116/356 (Muriae)-Div. MG/SP; sub-trecho: Ilícinea - Entrº MG-184; segmento: Km 469,7 ao Km 517,5; com extensão de 47,8 Km; Código PNV:265BMG0370; Lote Único, aprovado pela Comissão de Engenheiros da Superintendência Regional de Minas Gerais, por meio da Portaria nº 024, de 02 de fevereiro de 2009, Processo nº 50606.000572/2003-07, conforme delegação de competência, portaria nº29, publicada no Boletim Administrativo nº 002 de 12 a 16/04/09.e com desenhos PEET (inicial e final) nºs 050/2009 a 079/2009, que ficam depositados no arquivo técnico do DNIT.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

## PORTARIA Nº 1.247, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 24, do Anexo I, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no DOU de 13/07/2015, o artigo 124 Parágrafo único, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 10, do Conselho de Administração, publicada no DOU de 26.02.2007, Resolução nº 20, de 13 de abril de 2015, do Conselho de Administração, publicada no DOU de 29/04/2015, art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei n. 10.233, de 05/06/2001, art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei n. 3.365, de 21/06/1941, e tendo em vista o contido no processo nº 50610.001113/2015-15, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias abrangidas pelos alargamentos pontuais da faixa de domínio da BR-290/RS, nos lotes 1 a 4, conforme discriminado a seguir: Lote 1: Trecho: Entr. BR-101 (Osório) - Entr. BR-293 (Front. Brasil / Argentina) (Pote Internacional); Subtrecho: Entr. BR-116 (B) (P/Guaíba) - Entr. BR-470 (P/ São Jerônimo); Segmento: km 112,30 - km 142,00; Lote 2: Trecho: Entr. BR-101 (Osório) - Entr. BR-293 (Front. Brasil / Argentina) (Pote Internacional); Subtrecho: Entr. RS-401 (P/ Charqueadas) - Acesso a Butiá; Segmento: km 142,00 - km 172,08; Lote 3: Trecho: Entr. BR-101 (Osório) - Entr. BR-293 (Front. Brasil / Argentina) (Pote Internacional); Subtrecho: Entr. BR-471 (p/ São Jerônimo) - Entr. BR-471 (Pantano Grande); Segmento: km 172,0 - km 199,03; Lote 4: Trecho: Entr. BR-101 (Osório) - Entr. BR-293 (Front. Brasil / Argentina) (Pote Internacional); Subtrecho: Acesso a Minas do Leão - Entr. BR-153 (A) (Cachoeira do Sul); Segmento: km 199,30 - km 228,00; De acordo com o Projeto de Desapropriação, volumes de Documentação para Utilidade Pública, dos lotes 1 a 4, aceitos por analistas da comissão de análise e aceitação dos projetos básico/executivo da Superintendência Regional do DNIT no estado do Rio Grande do Sul, designados pela Portaria nº 226, publicada no Boletim Administrativo nº 041 de 06 a 10/10/14, de acordo com a portaria de delegação de competência nº 1.550 (Boletim Administrativo nº 038 de 15 a 19/09/14). Desenhos PEET (inicial e final) nº 184/2015 a 262/2015, que ficam depositados no arquivo técnico da DPP.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

## Conselho Nacional do Ministério Público

## PLENÁRIO

## ACÓRDÃOS DE 25 DE AGOSTO DE 2015

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.000528/2015-73  
RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

REQUERENTE: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. DIVERGÊNCIA DE INTERPRETAÇÃO ENTRE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E MEMBRO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA QUANTO À NORMA QUE DISCIPLINA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS. PRERROGATIVA DE QUE DISPÕE A CHEFIA ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO DE ACOLHER O ENTENDIMENTO QUE LHE PAREÇA O MAIS CONSENTÂNEO COM A CASUÍSTICA, MORMENTE QUANDO AMPARADO EM RESPOSTA EXARADA A CONSULTA FORMULADA PERANTE ESTE CNMP. PROCEDÊNCIA.

1. Procedimento de Controle Administrativo instaurado em face decisão liminar proferida por membro do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará que, nos autos de processo

administrativo, afastou entendimento esposado pelo Procurador-Geral de Justiça quanto ao pagamento de diárias para o deslocamento entre Comarcas situadas numa mesma região metropolitana.

2. Incompetência do Colégio de Procuradores de Justiça do Ceará para rever decisão do Procurador-Geral de Justiça no estrito exercício das suas funções de gestor, mormente quando amparada em resposta a consulta por ele formulada perante este CNMP. Precedente: PCA nº. 143/2015-14, Rel. Cons. Jeferson Coelho, 8ª Sessão Ordinária de 2015.

3. Procedência do pedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar procedente o Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Ferra.

Conselheiro FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA  
Relator

PROCESSO: NT Nº 0.00.000.001622/2014-69  
RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

REQUERENTE: COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS  
EMENTA NOTA TÉCNICA. PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 554/2011. INTRODUÇÃO NO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA OU DE APRESENTAÇÃO PARA OS CASOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE. PROPOSTA PELA APROVAÇÃO DE SUBSTITUTIVO APROVADO EM COMISSÕES DO SENADO FEDERAL. APROVAÇÃO DA NOTA TÉCNICA PROPOSTA, COM ACRÉSCIMOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em aprovar a Nota Técnica, nos termos do voto do Relator.

Conselheiro FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA  
Relator

## ACÓRDÃO DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Tornar sem efeito a publicação do acórdão referente ao Processo RPD nº 0.00.000.000025/201-06, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 31/08/2015, pág. 150, em razão de o referido ato já ter sido publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 28/08/2015, pág. 132.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA  
Conselheiro-Relator

## DECISÕES DE 27 DE AGOSTO DE 2015

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO- RIEP Nº 1.00204/2015-70  
REQUERENTE: SIGILOSO  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

DECISÃO

(...) Pelo exposto, determino o arquivamento do presente pedido, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP. Intime-se o requerente, por correio eletrônico. Publique-se (mantendo o sigilo da parte requerente). Após o trânsito em julgado, encaminhe-se cópia da presente decisão à Procuradoria-geral de Justiça, bem como à Promotoria de Justiça estadual com atribuições perante o município de Entre Rios/BA, ambas do Ministério Público do Estado da Bahia, para as providências que entender cabíveis, preservando o sigilo da parte requerente.

WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Conselheiro-Relator

PROCESSO: PP Nº 1.00179/2015-25  
RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

REQUERENTES: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS EM PAPILOSCOPIA E IDENTIFICAÇÃO ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS PAPILOSCÓPICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DECISÃO

(...)Assim, não havendo providência a ser adotada por este Conselho Nacional do Ministério Público, determino o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 43, inciso IX, "c", do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público, combinado com o Enunciado nº 6 deste Colegiado. Cientifique-se o requerente. Publique-se.

Conselheiro FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA  
Relator

**DESPACHO DO CONSELHEIRO-RELATOR**

Em 27 de agosto de 2015

PROCESSO Nº 1.00077/2015-82

INTERESSADO(A): EDMILSON BARBOSA LERAY

ADVOGADO(A): LUÍS ANDRÉ FERREIRA DA CUNHA  
- OAB/PA Nº 18.899B

DESPACHO

Conclusos etc.

Analisando-se os autos verifico que no processo administrativo disciplinar epigrafado, em que é réu o Dr. Edmilson Barbosa Leray, existe advogado constituído.

Verifico, ainda, que há audiências designadas com o escopo de instruir o feito, já havendo, inclusive a expedição de mandados de intimação para o interessado e para as testemunhas arroladas, na forma como preceitua o Regimento Interno deste Conselho Nacional.

Sendo assim, não obstante o Regimento Interno deste Conselho Nacional ter deixado de mencionar a imprescindibilidade de intimação do advogado, mas em homenagem aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla

defesa, determino a intimação do advogado Luís André Ferreira da Cunha, OAB/PA nº 18.899B, a fim de comparecer, querendo, às audiências designadas para os dias 31 de agosto, 1º, 2, e 4 de setembro, todas às 14 (catorze) horas, na sede do Ministério Público Federal em Altamira/PA, localizada na Av. Tancredo Neves, 3256, Jd. Independência II, Altamira/PA. Publique-se e intime-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR

**CORREGEDORIA NACIONAL  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO****DECISÃO DE 19 DE AGOSTO DE 2015**RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000423/2015-14  
RECLAMANTE: SAMUEL MANUEL DE FREITAS  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
Decisão: (?)

Ante o exposto, proponho com fundamento no art.75, caput, da Resolução nº92/2013(Regimento Interno do CNMP), o indeferimento liminar da presente reclamação disciplinar e, por conseguinte, o seu arquivamento.

Brasília, 19 de agosto de 2015

JULIO DE CASTILHOS

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir. Cumpra-se

Brasília, 19 de agosto de 2015

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

Corregedor Nacional do Ministério Público

**Ministério Público da União****MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA-GERAL****RETIFICAÇÃO**

No Anexo da Portaria PGT nº 497, de 20.7.2015, publicada no Diário Oficial da União nº 145 de 31.7.2015, Seção 1, página 92, ONDE SE LÊ:

SITUAÇÃO ANTERIOR			NOVA SITUAÇÃO		
Nº de Funções	Denominação	Código	Nº de Funções	Denominação	Código
	PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO			PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO	
	DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
1	USUÁRIOS Chefe	CC 02	1	DIVISÃO DE ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO AOS USUÁRIOS Chefe	CC 02
			1	Seção de Comunicação	CC 01
			1	Setor de Telefonia	FC 02

LEIA-SE:

SITUAÇÃO ANTERIOR			NOVA SITUAÇÃO		
Nº de Funções	Denominação	Código	Nº de Funções	Denominação	Código
	PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO			PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO	
	DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
1	USUÁRIOS Chefe	CC 02	1	DIVISÃO DE ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO AOS USUÁRIOS Chefe	CC 02
			1	Seção de Comunicações Telefônicas	CC 01
			1	Setor de Telefonia	FC 02

**Poder Judiciário****SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL****CERTIDÃO DE JULGAMENTO(\*)**

PROCESSO N. CJF-EOF-2015/00018

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

DATA DA SESSÃO: 10/8/2015

ASSUNTO: SOLICITAÇÕES DE CRÉDITOS ADICIONAIS DAS UNIDADES DA JUSTIÇA FEDERAL REFERENTES AO MÊS DE JUNHO DE 2015 E REFERENDO DAS RESOLUÇÕES N. CJF-RES-2015/00350, 351 E 352.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou as solicitações de créditos adicionais e referendou as resoluções, nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Jorge Mussi, Og Fernandes, Cândido Ribeiro, Poul Erik Dyrland, Fábio Prieto, Luiz Fernando Wowk Pentead e Marcelo Navarro (membros efetivos) e o Conselheiro Mauro Campbell Marques (membro suplente).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luis Felipe Salomão.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Marcus Vinicius Furtado Coelho (Presidente do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Marcelo Veiga (Secretário de Reforma do Judiciário interino, que participa como convidado).

Min FRANCISCO FALCÃO  
Presidente do TribunalJuiz Federal ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS  
Secretário-Geral

(\*) Republicada por ter saído no DOU de 14/8/2015, Seção 1, página 89, com incorreção no original.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO  
FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS****PORTARIA Nº 1.494, DE 12 DE AGOSTO DE 2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 16.149/2015, resolve:

Art. 1º Agregar os valores das Funções Comissionadas abaixo relacionadas, conforme quadro a seguir:

Quantitativo, descrição e origem	valor
01 (uma) FC-03 de Encarregado do Posto de Redução a Termo e Distribuição do Guará.	R\$ 1.379,07
01 (uma) FC-01 do Gabinete da Presidência-GPR.	R\$ 1.019,17
total	R\$ 2.398,24

Art. 2º Utilizar o valor total especificado no artigo 1º para criação das Funções Comissionadas abaixo relacionadas, destinando-as conforme quadro a seguir:

destino	valor
01 (uma) FC-02 do Gabinete da Presidência-GPR.	R\$ 1.185,05
01 (uma) FC-02 da Secretaria-Geral da Corregedoria - SGC.	R\$ 1.185,05
Total	R\$ 2.370,10
Saldo	R\$ 28,14

Art. 3º Destinar as Funções Comissionadas abaixo relacionadas, criadas de acordo com a Lei n. 13.057, de 22 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 23 de dezembro de 2014, conforme quadro a seguir:

origem	destino
01 (uma) FC-03 dos Postos de Redução a Termo e Distribuição.	01 (uma) FC-03 de Encarregado do Posto de Redução a Termo e Distribuição do Guará.
01 (uma) FC-03 dos Postos de Análise, Classificação e Cadastro de Processos Judiciais.	01 (uma) FC-03 da Distribuição do Fórum do Guará.
01 (uma) FC-05 da Assessoria de Governança de Tecnologia da Informação.	01 (uma) FC-05 da Coordenadoria de Correição e Inspeção Judicial - COCIJU.